

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº1259 /2012

Autora Vereador Jeronimo Gomes de Figueiredo (GEGE)

Bayeux, 29 de agosto de 2012.

**Denomina de Rua Josivaldo Carneiro de Araújo a Rua Projeta sem denominação localizada no Jardim Aeroporto Q 23 L 15 e adota outras providencias.**

Art 1º. – Fica denominado de Rua Josivaldo Carneiro de Araújo a Rua Projeta sem denominação localizada na Q 23 L 15 no Jardim Aeroporto.

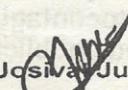
Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento desta Lei obriga-se o Poder Publico Municipal a Proceder á confecção das placas identificadoras, e, comunicar aos órgãos prestadores de serviços CAGEPA - ENÉRGISA - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL bem como a EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e ASSEMELHADOS a nova denominação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bayeux.

Art 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Bayeux, 29 de agosto de 2012.

  
**Josivaldo Junior de Souza**  
**Prefeito Constitucional do Município de Bayeux**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1260/2011

Autor Vereador José Eraldo Barbosa da Cunha (LICO)

Bayeux, 29 de agosto de 2012.

**Denomina de Avenida Brasil o chamado Binário da Avenida Liberdade, nesta cidade, e adota outras providencias.**

Art. 1 Ficara denominada de Av. Brasil, os trechos das ruas Luzia Lira de Lima, Joaquim Fernandes, Pinheiro Machado, Francisco de Almeida, João Fernandes, Elvira Marciano e Santa Rita, além do trecho sem denominação ao lado de onde fica a atual Empresa Cambuci, todas localizadas na cidade de Bayeux, que integrarão o chamado binário da Av. Liberdade.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá alocar placas em cada cruzamento da então Av. Brasil informando o nome e o Código de Endereço Postal (CEP) da própria avenida, bem como o nome e o CEP da Rua perpendicular àquela que com ela forme o cruzamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 29 de agosto de 2012.

  
**Josivaldo Junior de Souza**  
**Prefeito Constitucional de Bayeux**